



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sancionei a seguinte Lei:

LEI Nº 527 , 04 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENTA: **ALTERA O ARTIGO 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 368/2002 QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 368, de 27 de dezembro de 2002, em cumprimento a Lei Federal 10.887/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

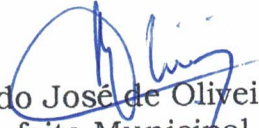
“Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina”.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal 368 de 27 de dezembro de 2002, em cumprimento a Lei Federal 10.887/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações públicas para manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, correspondente à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 368 de 27 de dezembro de 2002 e o artigo 2º da Lei Municipal 471 de 08 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de outubro de 2006.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal